L E I Nº 1.526/97

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Estabelece a construção de sanitários nos estabelecimentos bancários e comerciais de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Todos os estabelecimentos bancários e comerciais de Juazeiro, serão obrigados a construírem um sanitário em suas dependências, para oferecerem maior comodidade aos seus clientes.

Art.2º - Todos os estabelecimentos enquadrados terão 90 dias para se adequarem às exigências da lei e a sua inobservância inplicará em sanções que o setor competente da administração municipal deverá adotar.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 1997.

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

ORLANDO PONTES
Procurador Municipal